



Deliberação:

Concorda-se com o teor e aprova-se o presente Programa de Procedimento.

Reunião CI nº 10/2021

Programa de procedimento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO

“BBDIGITAL - BEIRA BAIXA DIGITAL – Reengenharia e Desmaterialização de Processos”

Valor Base: € 203.206,46

Prazo de execução: 450 dias

Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

Através do presente procedimento pretende a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIM BB), promover a aquisição de serviços BBDIGITAL - BEIRA BAIXA DIGITAL – Reengenharia e Desmaterialização de Processos, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, sita na Praça Rainha D. Leonor, Edifício dos Emblemas, 1º Andar, 6000-117 Castelo Branco, com o número de telefone 272 342 540 e endereço de correio eletrónico: *contratacao publica@cimbb.pt*.

Artigo 3.º

Órgão que autoriza a contratação

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, em 05 de agosto de 2021.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do concurso público

A contratação é feita por recurso ao concurso público por imperativo legal, dado que o preço base é, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 20.º do CCP, inferior ou igual a 150 000,00€, sendo por outro lado superior a 75 000,00€, constante da alínea c) do mesmo artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º

Acesso ao processo do concurso

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do sítio eletrónico (www.acingov.pt), onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 6.º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não respeitem o preceituado no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, erros e omissões

Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados por escrito, via plataforma eletrónica, (www.acingov.pt). Devem também, dentro do mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados, bem como pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 8.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos e aprovar erros e omissões

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento, sendo que a competência para aprovar erros e omissões é da entidade que tomou a decisão para contratar.

Artigo 9.º

Documentos de Habilitação

1) O adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 10.º deste programa, os seguintes documentos:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do Código da Contratação Pública, e que se anexa ao presente programa;
- b) Comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido

condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão - Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão - Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

2) O adjudicatário deverá ainda autorizar, expressamente, a CIMBB a utilizar e tratar os seus dados pessoais para efeitos do presente procedimento, elaboração do contrato e gestão do mesmo.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da notificação da adjudicação. Para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art. 86.º do CCP, é concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a devida correção.

Artigo 11.º

CrITÉrio De Adjudicação

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente Programa, é realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, constantes do “ANEXO A – MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS”, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de existirem duas ou mais propostas que apresentem a mesma pontuação, o desempate será obtido pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

> 1.º critério de desempate - SUBFATOR 3.3 – GP - Perfil do Gestor do Projeto;

> 2.º critério de desempate - SUBFATOR 2.1 – HP - Afetação de n.º horas de trabalho presencial (para o total das entidades beneficiárias) em percentagem face ao n.º total de horas de trabalho previstas no Caderno de Encargos;

> 3.º critério de desempate - FATOR 1 - PREÇO (P).

3 - Poder-se-á em último recurso, aplicar como critério de desempate, o sorteio, a agendar pela entidade adjudicante com os concorrentes com propostas classificadas. Neste caso, o Contraente Público deve convocar os concorrentes empatados, para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:

- a) Ordenação do Sorteio – Mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1.º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual

forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;

b) Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;

c) Vencedor do sorteio – O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;

d) O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;

e) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.

Artigo 12.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é constituída pelos documentos em que o concorrente manifeste, de forma clara: a. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

b. Memória Descritiva e justificativa sobre a forma como preveem executar o fornecimento solicitado;

c. Documento com o Plano de Trabalhos detalhado, com indicação do número de horas em regime de trabalho presencial nas entidades beneficiárias, e não presencial, por cada uma das atividades da prestação de serviços;

d. Documento da entidade com a descrição do perfil e dimensão da equipa a afetar ao projeto;

e. Perfil do Gestor de Projeto, com descrição detalhada da experiência. Para comprovar a experiência do Perfil do Gestor de Projeto como gestor de projeto no âmbito da consultoria no domínio da desmaterialização e reengenharia processual e serviços online, deverá ser junto à proposta, documento que ateste a referida experiência, ou seja, declaração abonatória emitida por entidade(s) terceira(s), para a qual/as quais prestaram os serviços acima mencionados. As referidas declarações devem referir quem foi o pessoal encarregue da execução do(s) contrato(s), bem como

as mesmas terem sido realizadas no âmbito da consultoria no domínio da desmaterialização e reengenharia processual e serviços online.

f. Documento com indicação da experiência da equipa a afetar ao projeto (excluindo o Gestor de Projeto), que permita identificar a experiência de 3 ou mais anos em projetos desenvolvidos em comunidades intermunicipais e/ou câmaras municipais;

g. Nota justificativa dos preços propostos para a execução do fornecimento solicitado, especificando obrigatoriamente os valores decompostos pelas várias atividades, descritas na Tabela 3 do ponto 4 do Anexo I do Caderno de Encargos - Especificações Técnicas;

h. Os elementos a fornecer pela entidade adjudicante para o desenvolvimento dos trabalhos;

i. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer;

j. Certidão permanente;

2. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, com exceção de documentação técnica específica que poderá estar redigida em língua inglesa.

Artigo 13.º

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta são redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa. No caso de existirem documentos apresentados noutra língua, os mesmos devem ser acompanhados de tradução, conforme o artigo 58º do CCP.

Artigo 14.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 16.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação do anúncio de abertura de concurso no Diário da República.

Artigo 17.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Modo de apresentação da proposta

A proposta será entregue via plataforma eletrónica, (www.acingov.pt).

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

- 1) A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade do preço mais baixo.
- 2) No caso de haver mais que uma proposta com igual valor, o desempate será efectuado através de sorteio electrónico.

Artigo 20.º

Prestação da Caução

- 1- O adjudicatário tem que prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual. (Só aplicável em contratos a partir de 200 000 €, nos termos do nº2 do artigo 88.º do CCP).
- 2- Quando não for exigível a prestação da caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º, para efeitos de adjudicação, serão feitas retenções de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, ao abrigo do nº 3

do artigo 88.º do CCP, os quais

poderão ser substituídos por garantia bancária ou similar nos termos dos nº6 e seguintes do artigo 90.º do CCP.

3- O modo de prestação da caução é o previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

4- A caução será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda mediante por seguro-caução.

5- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º

Preço base

1. O preço máximo que a entidade se propõe a pagar para a prestação dos serviços anteriormente referidos é 203.206,46€ (duzentos e três mil duzentos e seis euros e quarenta e seis cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais do prestador de serviços.

Artigo 22.º

Prazo da prestação de serviços

Estima-se, em 15 (quinze) meses, após a assinatura do contrato, o prazo da prestação de serviços.

Artigo 23.º

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 24.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso aplicar-se-ão as

normas do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

ANEXO AO PROGRAMA DE CONCURSO

ANEXO A - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Sendo o critério de adjudicação do Contrato o da proposta economicamente mais vantajosa, a metodologia de avaliação considera os seguintes fatores e subfactores de apreciação:

FÓRMULA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

$$\text{PF (Pontuação Final)} = P \times 30\% + QP \times 30\% + EP \times 40\%$$

Em que:

P – PREÇO

QP - QUALIDADE DA PROPOSTA

E os fatores são quantificados da seguinte forma:

FATOR 1 - PREÇO (P)

O fator 1 é avaliado pela seguinte fórmula:

$$P = [(\text{Preço base} - \text{Preço proposto}) / (\text{Preço base}) \times 100]$$

Em que:

P = Preço

Pb = Preço Base;

Pp = Preço Proposta

FATOR 2 - QUALIDADE DA PROPOSTA (QP)

O fator 2 é avaliado pela seguinte fórmula:

$$QP = HP \times 50\% + PT \times 50\%$$

SUBFATOR 2.1 – HP - Afetação de n.º horas em regime de trabalho presencial (para o total das entidades beneficiárias) em percentagem face ao n.º total de horas de trabalho previstas no Caderno de Encargos

Afetação de n.º horas em regime de trabalho presencial (para o total das entidades beneficiárias) em percentagem face ao n.º total de horas de trabalho previstas no Caderno de Encargos	Pontuação
>=75%	100
>=70% e <75%	75
>=60% e <70%	50
>=55% e <60%	25
>=50% e <55%	5

SUBFATOR 2.2 – PT - Plano de Trabalhos

No subfator “Plano de Trabalhos”, a atribuição de pontuação será feita de acordo com os seguintes critérios: PT = 100 – D1 – D2 – D3 – D4 – D5

Descrição		Dedução
Não é possível determinar uma associação direta entre o plano de trabalhos e as atividades enunciadas nas especificações técnicas referidas no Caderno de Encargos.	D1	20
O plano de trabalho não indica as tarefas a desenvolver dentro de cada subatividade da operação, de acordo com os objetivos e caracterização técnica das atividades enunciadas no Caderno de Encargos.	D2	20
O plano de trabalho não indica duração e calendarização para cada tarefa a desenvolver dentro de cada subatividade da operação, de acordo com os objetivos e caracterização técnica das atividades enunciadas no Caderno de Encargos, bem como o detalhe do número de horas em regime de trabalho presencia, nas entidades beneficiárias, e não presencial, por cada uma das tarefas da prestação de serviços a realizar pela entidade concorrente.	D3	20
O plano de trabalho não indica os marcos de desenvolvimento e validação para cada subatividade.	D4	20
O plano de trabalho não indica o modelo de gestão do projeto proposto, bem como os recursos a serem envolvidos, quer da equipa da entidade concorrente, quer das entidades beneficiárias, para cada tarefa dentro de cada subatividade.	D5	20

Nota: O modelo de gestão do projeto proposto, bem como os recursos a serem envolvidos pelas entidades beneficiárias em cada tarefa não vinculam as entidades beneficiárias, podendo ser ajustado aquando do início dos trabalhos.

FATOR 3 - Pessoal Encarregado de Execução do Contrato (EP)

O fator 3 é avaliado pela seguinte fórmula:

$$EP = NE*20\%+PE*20\%+GP*80\%$$

SUBFATOR 3.1 – NE - Número de Elementos da Equipa Afeta ao Projeto.

Número de Elementos da Equipa Afeta ao Projeto (excluindo o Gestor de Projeto)	Pontuação
> 6 elementos	100
6 elementos	75
5 elementos	50
4 elementos	25
3 ou menos elementos	5

SUBFATOR 3.2 – PE - Perfil da Equipa Afeta ao Projeto

Percentagem dos Elementos da Equipa (excluindo o Gestor de Projeto) com experiência de 3 ou mais anos em projetos desenvolvidos em comunidades intermunicipais e/ou câmaras municipais	Pontuação
>= 80% e <= 100 %	100
>=70% e <80%	75
>=60% e <70%	50
>=50% e <60%	25
<50%	5

SUBFATOR 3.3 – GP - Perfil do Gestor do Projeto

Experiência comprovada como gestor de projeto no âmbito da consultoria no domínio da desmaterialização e reengenharia processual e serviços online	Pontuação
--	-----------

Experiência comprovada em pelo menos 10 prestações de serviços em projetos intermunicipais (sendo apenas admitida a experiência obtida desde 2013, até à presente data) no âmbito de consultoria para a reengenharia e desmaterialização de processos e/ou para a implementação de serviços digitais.	100
Experiência comprovada em pelo menos 8 prestações de serviços em projetos intermunicipais (sendo apenas admitida a experiência obtida desde 2013, até à presente data) no âmbito de consultoria para a reengenharia e desmaterialização de processos e/ou para a implementação de serviços digitais.	75
Experiência comprovada em pelo menos 5 prestações de serviços em projetos intermunicipais (sendo apenas admitida a experiência obtida desde 2013, até à presente data) no âmbito de consultoria para a reengenharia e desmaterialização de processos e/ou para a implementação de serviços digitais.	50
Experiência comprovada em pelo menos 20 prestações de serviços na administração local e/ou central (sendo apenas admitida a experiência obtida desde 2013, até à presente data) no âmbito de consultoria para a reengenharia e desmaterialização de processos e/ou para a implementação de serviços digitais.	25
Experiência comprovada em menos de 20 prestações de serviços de serviços na administração local e/ou central (sendo apenas admitida a experiência obtida desde 2013, até à presente data) no âmbito de consultoria para a reengenharia e desmaterialização de processos e/ou para a implementação de serviços digitais.	5

Nota: Não se consideram enquadrados no âmbito de consultoria para a reengenharia e desmaterialização de processos e/ou para a implementação de serviços digitais, os serviços de instalação, configuração e implementação no âmbito da aquisição de software e serviços de formação.

ANEXO B - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1

do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável. 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade

adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º